

49ª Zona Eleitoral	118
54ª Zona Eleitoral	124
59ª Zona Eleitoral	127
61ª Zona Eleitoral	130
67ª Zona Eleitoral	131
69ª Zona Eleitoral	133
71ª Zona Eleitoral	147
74ª Zona Eleitoral	150
79ª Zona Eleitoral	152
90ª Zona Eleitoral	153
91ª Zona Eleitoral	155
94ª Zona Eleitoral	166
96ª Zona Eleitoral	169
Índice de Advogados	170
Índice de Partes	171
Índice de Processos	174

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 181/2022 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Altera a Portaria TRE/PI nº 96/2022, de 10 de fevereiro de 2022, modificada pela Portaria TRE/PI nº 153/2022, de 11 de março de 2022, que disciplina o funcionamento do Cartório Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral, em razão da realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Murici dos Portelas/PI.

O Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Solicitação do Juízo da 33ª Zona Eleitoral, sediada em Buriti dos Lopes/PI, de 21 de março de 2022 (documento 1473033), o Despacho nº 1548 da Diretoria-Geral, de 24 de março de 2022 (documento 1476444), e o Despacho nº 569, da Presidência deste Tribunal, de 22 de março de 2022 (documento 1473519), proferidos no Processo SEI nº 0016791-61.2021.6.18.8000, RESOLVE:

Art.1º O *caput* e os §§ 1º e 2º do Artigo 1º da Portaria TRE/PI nº 96, de 10 de fevereiro de 2022, publicada no DJE nº 27, de 14 de fevereiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º O horário de funcionamento do Cartório Eleitoral da 33ª Zona, sediada em Buriti dos Lopes /PI, no período de 04 de fevereiro a 04 de abril de 2022, será:

I - ...

II - ...

§1º O referido Cartório Eleitoral deverá elaborar escala de trabalho dos plantonistas que estarão envolvidos com as atividades eleitorais e atividades administrativas correlatas, a qual será encaminhada em apenso ao formulário de labor além-jornada, nos termos da Resolução TRE/PI nº 244/2012.

§2º Fica autorizado o pagamento integral do labor além-jornada realizados pelos servidores da 33ª Zona Eleitoral e rateio do saldo remanescente entre os demais beneficiários, lotados em outras unidades, que prestarem suporte às eleições suplementares e figurem como beneficiários nos

demaís processos em trâmite, de forma que, se não for possível a quitação da integralidade, recebam, todos a mesma porcentagem do valor total, devendo os créditos horários porventura excedentes, serem depositados em banco de horas desses servidores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2022.

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente do TRE/PI

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600058-75.2022.6.18.0000

PROCESSO : 0600058-75.2022.6.18.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Teresina - PI)
RELATOR : Relatoria Vice-Presidência
EXECUTADA : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
ADVOGADO : MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL (4450/PI)
EXEQUENTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
GABINETE DO JUIZ MEMBRO DA CORTE
VICE-PRESIDÊNCIA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600058-75.2022.6.18.0000 (PJe) - Teresina - PIAUÍ
EXEQUENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
EXECUTADA: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
Advogado do(a) EXECUTADA: MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL - PI4450-A
RELATOR: DESEMBARGADOR ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES
DECISÃO

Trata-se de cumprimento do Acórdão TRE-PI n. 6155 (ID 21781395), integrado pelo Acórdão TRE-PI n. 000006155-A (ID 21781398), proferidos na Prestação de Contas n. 61-55.2017.6.18.0000, no qual a Corte deste Tribunal julgou desaprovadas as contas Diretório Estadual do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, referentes ao exercício financeiro 2016, bem como determinou ao partido a obrigação de recolher ao Tesouro o valor de R\$ 17.491,64 (dez mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o mencionado valor, nos termos do art. 49 da Resolução TSE n. 23.464/2015, no período de 12 (doze) meses, mediante descontos nos futuros repasses de quotas do Fundo Partidário, a serem efetuadas pelo Diretório Nacional da agremiação, destinados à Conta Única do Tesouro Nacional, cabendo ao Órgão Nacional apresentar os respectivos comprovantes nos autos da prestação de contas.

Intimada para se manifestar, a UNIÃO, por sua Advocacia-Geral da União, informou, inicialmente, que iria propor o cumprimento / execução do Acórdão no prazo de 90 (noventa) dias (ID 21786643).

A seguir, a UNIÃO, desta feita, requer (ID 21787883) o prosseguimento do cumprimento da decisão proferida na Prestação de Contas n. 61-55.2017.6.18.0000, ocasião na qual requer: a) a intimação do Diretório Nacional do Partido em questão, para que deposite em juízo o valor